



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

EMENDA Nº 83 DE 2021

1. Análise da Propositora:

Encontra-se no âmbito destas Comissões permanentes para os procedimentos regimentais o Projeto de Lei 9.059/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Compete à **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento**, com fulcro no art. 248 do Regimento Interno, o estudo e apreciação de matérias que se relacionem planejamento e gestão financeira em geral.

Nestes termos, emite parecer sobre a emenda parlamentar de **nº 83 de 2021**, de autoria do **Vereador Mano do SOM**, nos termos do art. 166, § 4º da Constituição Federal, combinado com o art. 36, inciso IV e §1º da LOM e 165 do R.I, que determinam expressamente:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas **quando incompatíveis com o plano plurianual**.

Art. 36 - São de **iniciativa exclusiva do Poder Executivo** as leis que disponham sobre:

(...)

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

§ 1º - Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, **não serão admitidas emendas que resultem em aumento de despesas**, exceto as emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais, desde que:



Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:
(...)

Parágrafo único – Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria contida na proposição principal.

Deste modo, claras são as balizas que devem permear o presente parecer, quais sejam: a **emenda parlamentar deve estar compatível com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.005/2017), a emenda deve possuir relação temática com o objeto ao qual faz menção e não podem aumentar despesas.**

Assim, eis o teor da proposta parlamentar:

Art. 1º ANEXO 1 – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL As prioridades e metas da Administração Pública do município de Caruaru para o exercício de 2022 estão fundamentadas em 04 Eixos Estratégicos com seus respectivos Objetivos Estratégicos e Metas com ênfase nos 09 Territórios de Gestão Sustentável (TGS), conforme descrição abaixo:

META	1.11 Ampliar e Fortalecer as Políticas Públicas de combate a toda e qualquer tipo de violência na rede municipal de ensino.
-------------	---

A META 1.11 - Ampliar e Fortalecer as Políticas Públicas de combate a toda e qualquer tipo de violência na rede municipal de ensino – presente no Art. 1º, possui Programa 1206 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE – previsto no PPA e a seguinte redação:

PREVISÃO NO PPA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Programa: 1206 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Objetivo: Ampliar a escolaridade e a qualidade da Educação no Município, com foco no ensino básico.	
Problema: A qualidade deficiente da educação básica	
Justificativa: A Constituição Federal conferiu aos entes federativos (União, Estados e Municípios) a responsabilidade de oferecer educação gratuita. No art. 205, dispõe que educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. É necessário, portanto, promover a universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.	
Público alvo: Alunos na rede de educação básica.	
Tipo: 1 - Finalístico	
Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA	
Horizonte temporal: Contínuo	
Fonte de financiamento: () Seguridade Social (X) Fiscal	
Macro objetivo: DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS	

Assim, a inclusão da **META 1.11**, prevista no Art. 1º, possui pertinência temática com o eixo no qual inserido e previsão, ainda que genérica, **logrando êxito em ser compatível com o PPA.**



2 CONCLUSÃO

O relator, o Vereador Mano do Som, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela aprovação da propositura.

Analisando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluem pela **admissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, as Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL**

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 24 de Agosto de 2021.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e
Redação de Leis

Vereador **NELSON DINIZ** - Membro *ad hoc*
da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e
Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e
Redação de Leis

Vereador **MANO DO SOM**
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento